

TATIANE MARIA FURTADO DA COSTA, ROBSON JOSÉ DE ASSIS BARBOSA, ANDRESSA DE OLIVEIRA SAMPAIO, ESTEFANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, MARINEIDE PEREIRA DA SILVA, WANDERVAL DANIEL COSTA DA SILVA, WELLINGTON CARDOSO MARCOS, WELLINGTON FERREIRA DA ROSA, LUIZA THIANE DA SILVA E SILVA, HUGO LIMA LUZ, ALMIR JORGE SOARES SANTANA, MARCELY DOS SANTOS ARAÚJO, BENEDITA SELMA DE OLIVEIRA, ELISA DA CRUZ MOREIRA, ROSANE DE REZENDE MUNIZ, ELIZETE PINHEIRO DE MELO, HASLLEY DIAS PENHA, GERALDO TELES DE SOUSA, VILMA DUARTE PINHEIRO, ALEX OLIVEIRA DAMASCENO, DAVID MATOS DA COSTA VITORINO, EDER DO NASCIMENTO LAGOIA, GULLIT DIEGO ARAÚJO DE MELO, HILBRINNER LOBATO MIRANDA, JOÃO PANTOJA DA CRUZ, VERA LUZIA ASSIS DE LIMA, ROSELI FERRO COUTINHO, SUMAIDA ELIODORIO DA SILVA, LUZIVANE FEITOSA REIS ALMEIDA, ELISÂNGELA XAVIER DE OLIVEIRA, VANDA BEZERRA CHAGAS, CRISTIAN DA SILVA CORRÊA BRASIL, MARCILIO DIAS PIRES, RENATA SUELEN ANAISCE DAS CHAGAS, THANIA LÚCIA POMPEU RODRIGUES, WANNICE CAMILA BANDEIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE BARROS, ANA CARLA GOMES PACHECO, ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA, ERINEIA AMADOR DA SILVA, JANILCE FARIAS DO ROSÁRIO, KARINA COSTA CUNHA, JOÃO OTÁVIO RODRIGUES NETO, ARACELIA DOS SANTOS CAVALCANTE, TEREZINHA SANTOS SILVA, ANTONIO IRIS SOUZA SPINOSA, NADIA COELI MIRANDA DE ALMEIDA, ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA MATOS, CLODÍMIL SALES DOS SANTOS, LUCIANO MARTINS DA COSTA, RONALDO DE OLIVEIRA FONSECA, ADRIANE SAMPAIO MESCOUTO, EDRIA CRISTIANE COSTA MONTEIRO, FRANCISCO CARLOS SOUZA LOPES, JAQUELINE MAGALHÃES NEVES, JOELMA DA SILVA PEREIRA, LUCILENE DO SOCORRO DA COSTA MONTEIRO, DAMIANA GABRIELLE PASTANA FARIAS, ESTER MARTINS DOS SANTOS, JOSINETE CARRERA PEREIRA, KELLY THUYANNE SANTOS DE SOUSA, LIA CRISTINA DA SILVA SODRÉ MATOS, MARIA DO SOCORRO DE LIMA LOBO, ALIANI LOBATO DE BARROS, MAGDIEL BARBOSA DA SILVA, EDSON TEIXEIRA MATOS, ELVIS DE OLIVEIRA CABRAL, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, LINDAURA REMÉDIO DOS SANTOS, ADRIANO BASTOS LIMA, ELZIANE ARAÚJO SILVA, JANIO SILVA DOS SANTOS, JEAN JACQUES OLIVEIRA GOMES, ALDA COSTA PEREIRA, MARIA JOSÉ GONÇALVES PALHETA, ANTONIO CRISTIANO AMORIM LOPES, JOSÉ ALMIR MARINHO DOS REIS, PABLO SOARES DA COSTA, RAIMUNDO DAS GRAÇAS BARBOSA, ALEX WANDRE QUARESMA DO NASCIMENTO, AUGUSTO ROBERTO DE MACÉDO AZEVEDO, EMANUEL CHAVES SILVA, GILBERTO GUILHERME GALUCIO, JOEL PAIXÃO MAGALHÃES, JORGE FERNANDO SOUSA LEAL, JOSÉ CARLOS FERREIRA FURTADO, LUCENILDO SOUZA CRUZ, LUCINEY DOS PRAZERES DEMETRIO, MÁRCIO JOÃO DA CUNHA SARAIVA, MÁRCIO SANCHES CARDOSO, RAFAEL CARDOSO RODRIGUES, RAYLSON DA COSTA AFONSO, SÉRGIO CRUZ DE AMORIM, TOMÉ SODRÉ GONZAGA FILHO, ADRIANA LEAL DOS SANTOS, ELLEM LEAL MORAES, IVANEIDE CUNHA MOREIRA, JOSIMAR FRANCELINO MACHADO, MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA, MARIA IZABEL REIS CRUZ, SIMONE VALENTE DA SILVA, SOFIA CORDEIRO DE MATOS, ADONILSO FERREIRA BARRETO, CLEICIANE DA PAIXÃO MARTINS, FRANCIETE DO SOCORRO CALDEIRA DA SILVA, IVONE CRISTINA AMARAL DAS MÉRCEDES, ROSANGELA TAVARES BRANDÃO DA GLÓRIA, MARIA DA GLÓRIA BRITO MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO MOREIRA VALENTE, VERA ANTÔNIA MEDEIROS CARDOSO, CHRISTIANE FARIAS MAURO, CRISTINA BATISTA PANTOJA, DIVANETH DE OLIVEIRA CAVALCANTE, MARGARETE DE NAZARÉ VARELA DA SILVA, RUTILENE DE PAULA SOARES, PAULO EDER MATOS NASCIMENTO, MICHELLE OLIVEIRA DE QUEIROZ, ANGELO ARTUR MACHADO MAZZINI, HELENY DE FÁTIMA SILVA PEREIRA, ANDRÉA FIRMINO SIQUEIRA, JONATAS DA CRUZ PAULA, LUZIANA DO SOCORRO LIMA SÁ, MARCELA DA SILVA MOURA, MARIA SUELI XAVIER LOPES, RITA DICACIA GOMES DA SILVA, ANDERSON DOS SANTOS REIS, JOSÉ NAZARENO FERREIRA GOMES, JANIO LEONIO SILVA DOS SANTOS, DULCELINA VIANA CARNEIRO, DIELO LÚCIO BAIA MONTEIRO, SADIO DE SOUZA ARAÚJO, SILVANDA FERREIRA MATOS, SORAYA MARIA BEZERRA VICTOR, STERLENE ELKE COSTA GOMES, JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE MIRA, MARIA MIRACY FERNANDES DA COSTA, ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA, ILMA OLIVEIRA QUEIROZ, DANIEL LOPES JARDIM, ERIVONALDO VIANA DUTRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DE QUEIROZ, WILLIAM CROOKES CAVALCANTE COSTA, EMILIA TORRES ARAÚJO, SIMONE SOUZA DA SILVA, RAIMUNDA NONATA ALVES NORONHA DA SILVA, TIAGO MARTINS DOS SANTOS, NELSON DA SILVA MONTEIRO, LEONEIDE LIMA E SILVA, DALILA TEIXEIRA VEIGA, IONETE DOS SANTOS FEIO, JADER DA SILVA GAMA, RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA, NEURAMIR SANTOS SILVA, CARLOS MAIKOM TAVARES CORRÊA, EDIVALDO DA SILVA LIMA, JORGE RODRIGUES PINTO, JOSÉ MARIA RIBEIRO FERRAZ, MANOEL CARLOS DE SOUZA PAES, MARCOS ANTUNES DA

SILVA, PAULO ALMEIDA FERREIRA, RAQUEL DOS SANTOS SARMANHO, RAYMUNDO FERNANDES SANTANA, WARLEN THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, WILKINSON JHONNY CASTRO DA SILVA, LARRIR MOURA DA SILVA e ROBERTO CARLOS CORRÊA BRAGA.

ACÓRDÃO Nº. 53.203**PROCESSO Nº. 2006/53479-5**

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 registrar a Portaria nº 1726, de 03.11.2006, que trata da aposentadoria de EDITH RIBEIRO DIAS, no cargo de Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, recomendando-se ao TJE que faça a retificação do ato, nos termos da manifestação do Órgão Técnico deste Tribunal, dando-se ciência à interessada.

ACÓRDÃO Nº. 53.204**PROCESSO Nº. 2009/51007-9**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Consº IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº 1896, de 30.05.2012, que trata da aposentadoria de IVAN CARDOSO MACHADO, no cargo de Motorista Fluvial, Ref. II, lotado na Secretaria de Transportes, compreendido entre as datas da concessão da aposentadoria e do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 53.205**PROCESSO Nº. 2013/50242-7**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 191, § 3º. do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 908 de 10/02/2012, que trata da aposentadoria de SÔNIA PINHEIRO MIRANDA, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando-se ao IGPREV que proceda à retificação do ato no tocante à fundamentação legal excluindo a remissão ap Anexo I da Lei n. 7.107/2008.

ACÓRDÃO Nº. 53.206**PROCESSO Nº. 2006/53115-2**

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 1372, de 30.06.2006, que trata da pensão em favor de MARIA ISABEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, dependente do ex-segurado Manoel Raimundo Evangelista das Neves.

ACÓRDÃO Nº. 53.207**PROCESSO Nº. 2005/50849-4**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 041/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS e a SEPOF.

Responsável: Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.208

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2006/50258-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, referente ao Convênio nº. 101/2005 firmado com a SESPÁ no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), de responsabilidade do Espólio do Sr. JOÃO BOSCO RUFINO MOYSES, Prefeito, à época;

Processo nº. 2009/51488-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 331/2006 e termo aditivo firmados com a SESPÁ no valor de R\$ 119.237,70 (cento e dezoito mil duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos), de responsabilidade do Sr. CARLOS MARIÓ DE BRITO

KATÓ, Prefeito, à época;

Processo nº 2011/51142-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, referente ao Convênio nº 062/2008 e termos aditivos, firmados com a SESPÁ no valor de R\$ 147.635,31 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.209**PROCESSO Nº. 2011/53160-6**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 25/2010, firmado com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO BAIRRO DA COLINA e a SUSIPE.

Responsável: Sr. NATALINO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO - Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil, oitocentos reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.210**PROCESSO Nº. 2013/50696-0**

Assunto: Denúncia formalizada por MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA, acerca de supostas irregularidades nas contas da SESPÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, arquivar a presente denúncia, dando conhecimento a parte interessada.

ACÓRDÃO Nº. 53.211**PROCESSO Nº. 2011/51421-0**

Assunto: Embargos de Declaração

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua Procuradora Autárquica – Sra. Simone Ferreira Lobão.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 48783, de 22.03.2011

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer dos Embargos de Declaração em apreço, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos da reforma, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática, e manter a decisão quanto ao registro do ato.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014-MP/1ª PJU**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678981****REFERÊNCIA: ENVIO DE RECOMENDAÇÃO**

OBJETO: versa sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, a fim de que o Município de Ulianópolis se abstenha de utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Promotora de Justiça de Ulianópolis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar nº. 057/2006 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Pará):

I - **CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

II – **CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, seguindo o art. 37, caput, da CF;